PROCESSO....041.....
PROJETO DE LEI.046/85.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....R.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 34/85

REVOGADA Pela Lei nº 09187 de 1983
Em 01/1/84
Visto

SÚMULA: Altera o perímetro urbano da sede do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do Município de Apucarana, o lote de terras nº 127, da Gleba Pirapó, com a área de 399.300,00 m2., anexa ao Parque Industrial Zona-Oeste.

Art. 2º - Em consequência da incorporação a que se refere o artigo anterior, o perímetro urbano da sede do Município, passa a ter a seguinte delimitação: "Partindo de um marco situado na margem direita da Rodovia asfaltada (BR-376 - Rodovia do Café), na encruzilhada com a divisa do lote nº 13, segue pela mencionada divisa à distância aproximada de 70,00 metros, até a nascente do Córrego Purús, desce pelo Córrego até encontrar o Ribeirão Biguaçú, pelo qual desce, até encontrar o Córrego Icatú; sobe por este Córrego até a divisa do lote nº 10, com o lote nº 10-A; segue esta divisa e a seguir pela divisa do lote nº 55-A/56; segue descendo o Córrego Umari, até a divisa dos lotes nºs 62/63; segue-se por esta divisa e a seguir pela divisa dos lotes nºs 71/72, até o Córrego pelo qual descem até o Ribeirão - Barra Nova; sobe por esse Ribeirão até o Córrego Pinhalão, pelo qual sobe até a nascente; segue-se pela divisão dos lotes nº-92-B/94-A, até a antiga estrada para o Rio Bom; segue-se a citada estrada, até a divisa do lote nº 127 com o lote nº 100; segue-se por esta divisa, confrontando com os lotes nºs 100, 98-A e 98, até a divisa do lote nº 127 e com o lote nº 128; segue-se por por esta linha confrontando com o lote nº 128, até o Ribeirão - Ipiguá; segue-se águas abaixo até o Córrego Jurema, pelo qual - sobe até a divisa dos lotes nºs 112/113, seguindo por esta divisa até o Rio Pirapó, seguindo o Rio Pirapó, águas acima, até a

divisa do lote nº 199 e com o lote nº 75-A, segue-se por esta divisa até a entrada do espigão, pela qual segue até a divisa da Gleba Pirapó com a Gleba Fazenda Três Bocas, até a nascente do Córrego Ibirá, pelo qual desce o Córrego Pavão; depois - pela água da Raposa até o Córrego Rosa, pelo qual sobre até a nascente, seguindo-se pelas divisas dos lotes nºs 1-G-2-C e com o lote nº 1-G-2-B, segue-se pela divisa do lote nº 1-G-2-C e - com o lote nº 20-A, seguindo-se daí pela divisa do lote nº 25, até o Ribeirão Água da Raposa, pelo qual segue até a divisa do lote nº 20-F, com os lotes nºs 20-H e 20-G e atravessando o Córrego Juruba e o lote nº 13, segue-se por uma linha seca de rumo SO 22°00' até encontrar a Estrada de Ferro Central do Paraná; segue-se por esta até a divisa com o lote nº 13-Remanescente, segue na divisa deste lote no rumo 89°30' SO, encontrando-se com a Rodovia do Café (BR-376) e, finalmente seguindo pela referida Rodovia, até o marco, ponto de partida".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 056/75, de 10 de dezembro de 1975.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de outubro de - 1985.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração